



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Combustível, consoante dispõem os artigos 54 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 18, da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **JOÃO TONIN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.154.337/0001-46, estabelecida na Rua Paulo Maass, nº 18, na cidade de Estação/RS, neste ato representada pelo Sr. **João Domingos Tonin**, portador do CPF nº 023.768.810-72, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDORA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

1. A Fornecedora obriga-se, conforme estabelecido na proposta apresentada no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019, ao fornecimento de:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	OLEO DIESEL S10 FILTRADO Código do Produto: 12736	35.000,0000 LT	3,7790	132.265,00
Total ->				132.265,00

2. A Fornecedora, compromete-se a fornecer o referido objeto, isento de qualquer corpo estranho e obriga-se a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos produtos por funcionários do **Município**, ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso a suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos referentes ao objeto, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade por parte do Município.

3. A Fornecedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao **Município**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos materiais objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

4. A vigência deste Contrato se estenderá de 02/01/2020 até o dia 31/12/2020.

5. O combustível deverá ser fornecido aos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal na modalidade de abastecimento individual, em bomba, na cidade de Estação.

6. As condições de entrega deverão atender ao disposto no contrato, e ainda, às prescrições contidas em ordens por escrito.

7. Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada após prévia e expressa aquiescência, por escrito, por parte do **Município**.

8. Ocorrendo motivo de caso fortuito ou força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados neste contrato, este deverá ser comunicado imediatamente pela **Fornecedora** ao **Município**. Enquanto perdurarem os motivos, cessarão os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento.

9. O Município compromete-se a pagar, pelo fornecimento dos produtos, o valor de **R\$ 3,779 (três reais, setecentos e setenta e nove milésimos)** por litro de Óleo Diesel S10 Filtrado.

10. O pagamento será efetuado semanalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente os produtos fornecidos na semana imediatamente anterior a do pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

11. O reajustamento dos produtos (combustíveis e derivados de petróleo) poderá ser efetuado nos mesmos índices autorizados pelo Governo Federal, tanto para mais ou para menos, mediante firmatura de termo aditivo contratual, para que haja restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. Os combustíveis fornecidos deverão satisfazer às normas do **Município** e às especificações constantes neste contrato.

13. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a **Fornecedora** à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste contrato ensejará sua rescisão, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais, como previstos em lei.

15. O **Município**, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à **Fornecedora**, indenização de qualquer espécie.

16. Todo e qualquer documento trocado entre o **Município** e a **Fornecedora**, deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos.

17. A **Fornecedora** poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o **Município** e estes, respondendo a **Fornecedora**, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

18. A **Fornecedora** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

19. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

20. As despesas decorrentes da presente contratação serão subsidiadas com recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.30.01 (6623) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 1 Livre

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.26.782.0010.2019 – Man. e Cons. da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

05.01.26.782.0010.2019.3.3.90.30.01 (6625) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 1 Livre, 1007 Artigo 6º Lei 7525/86 e 1050 CIDE

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2027 – Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2027.3.3.90.30.01 (6626) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 1 Livre



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2038 – Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2038.3.3.90.30.01 (6627) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 40 ASPS, 4521 PMAQ, 4760 e PAB VISA

08 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

08.01.12.365.0021.2049 – Manutenção do Transporte Escolar Pré-Escola

08.01.12.365.0021.2049.3.3.90.30.01 (6629) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

08.02.12.361.0022.2056 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2056.3.3.90.30.01 (6628) – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas por via administrativa.

22. E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 02 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

Testemunhas:
